

**LEI Nº 4.366, DE 10 DE MARÇO DE 2009**

***Concede prêmio a contribuintes por adimplência fiscal e dá outras providências***

.+

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir **“Programa de Premiação por Adimplência Fiscal”** a contribuintes que atenderem ao chamado oficial para pagamento de créditos tributários municipais oriundos de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a partir do corrente exercício.

**Art. 2º** Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU a partir do exercício de 2009, em cota única ou em parcelas até a data do vencimento do imposto, farão jus a participar do sorteio de prêmios instituído por esta Lei, a ser realizado no segundo semestre de cada exercício financeiro.

**Art. 3º** Os créditos tributários extintos em decorrência de dação em pagamento, autorizados mediante lei específica, ficam excluídos da abrangência desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir produtos, mediante procedimentos licitatórios próprios, para serem sorteados entre os contribuintes abrangidos por esta Lei.

**Art. 5º** Os critérios para participação no sorteio serão regulamentados por Decreto municipal, no prazo de (30) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2009.

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Shirley Regina Pereira da Cunha Silva**  
Secretária Municipal de Finanças

**Osmar de Andrade**  
Procurador-Geral do Município